

CÓPIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que se segue em relação a função de confiança de Assistente de Tecnologia da Informação II.

O adicional de atividade de apoio à Secretaria de Tecnologia da Informação nas comarcas, símbolo PJAF-2, foi transformado por alteração de denominação e forma de provimento, sem aumento de despesas, pela Lei Estadual nº 5.298, de 19 de dezembro de 2018, nas funções de confiança de Assistente de Tecnologia da Informação I, símbolo PJFC-11 e Assistente de Tecnologia da Informação II, símbolo PJFC-12.

Ocorre que, em menos de um ano da vigência da Lei que reconheceu como função de confiança a atividade especial de apoio à Secretaria de Tecnologia da Informação das comarcas, a classe foi surpreendida com a decisão de dispensar seis servidores da referida função, publicada no Diário da Justiça n.º 4322, pág. 05, de 15/08/2019, em decorrência da “extinção” das mesmas.



Inicialmente, verifica-se que não foi viabilizada a participação da categoria na tomada dessa providência que interferiu drasticamente na vida financeira desses servidores e principalmente no trabalho das comarcas.

Chama a atenção, a retroatividade da dispensa que prevê efeitos desde 1º.06.2019, portanto mais de 75 (setenta e cinco) dias anteriores à publicação, que se resultarem em desconto da gratificação dos servidores afetados, agravará ainda mais o prejuízo financeiro a eles imposto.

Ademais, dois desses servidores são do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, com remuneração base significativamente baixa em relação ao valor da gratificação, o que aumenta ainda mais o impacto financeiro negativo dessa medida unilateral tomada pela Administração.

A decisão n.º 159.890.069.0014/2019, não publicada, tem data de 25 de julho de 2019, e menciona em seu relatório que na ocorrência do SCDPA dos autos em análise, teria constado a informação de que as funções estão vagas desde 1º de junho de 2019, com curta fundamentação mencionando contenção de gastos.

Por outro lado, também era preciso que a Administração analisasse, sob o ponto de vista prático, que nas comarcas menores, era comum o atendimento ser realizado sem a formalização dos “chamados” no sistema, pela dinâmica do dia a dia e proximidade entre os servidores, o que certamente causa distorção na possível análise de estatísticas do volume de trabalho e atendimentos.

Outrossim, ainda que se presuma que em algumas comarcas de primeira entrância eventualmente se tenha um menor volume de trabalho ligado à informática, é preciso considerar que os servidores designados para a função de



ATI nesses locais continuam trabalhando normalmente nas funções de seu cargo originário, principalmente na movimentação de processos judiciais, não exercendo sua função de confiança de maneira exclusiva.

Inclusive, não foi regulamentado expressamente como ficará a situação das comarcas que deixarão de ter o atendimento constante de um Assistente de Tecnologia da Informação no local, o que resultará em graves prejuízos na prestação jurisdicional.

Limitando-se a estabelecer informalmente que o ATI da comarca vizinha faria o atendimento, o que demonstra a necessidade da manutenção do cargo, afinal, se é necessário um servidor da mesma função respondendo permanentemente pela comarca, criou-se uma situação nova de “substituição permanente”, e sem a devida contraprestação pelo aumento de serviço.

Ademais, não foi realizada a previsão de gastos com despesas de deslocamento e diárias em relação ao servidor de comarca diversa que tenha que se deslocar para a comarca atingida pelo corte dessa função, o que poderá ter valor superior à pretensa economia almejada.

Tampouco foi previsto o grave prejuízo pela impossibilidade de atendimento de casos urgentes, e prejuízos pela demora de futuros atendimentos, o que poderá ocasionar cancelamento de Audiências em Geral, Tribunais do Júri, e depoimentos especiais, cuja redesignação e retrabalho de vários setores é trarão enormes despesas e morosidade.

Quanto ao aspecto legal, também se verifica que a “reestruturação” desrespeitou a portaria nº 1.442¹, de 8 de março de 2019 que havia criado a Comissão de Reestruturação Funcional do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e que esta deveria concluir o trabalho de elaboração da proposta de

¹ <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=33391&original=1>



reestruturação funcional no prazo de 30 dias, a contar da sua publicação. De modo que a sua competência e prazo não foram observados, visto que a presidência decidiu com base em pedido de um diretor, segundo o relatório.

Inclusive, a reestruturação foi de fato realizada e concretizada pela Portaria n.º 1.456², de 27 de março de 2019, tendo com um dos fundamentos a Resolução nº 194 do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritário ao Primeiro Grau de Jurisdição, haja vista se tratar de corte de gastos predominantemente no segundo grau e maiores investimentos no primeiro grau.

Portanto, a reestruturação atingiu na prática o primeiro grau, embora teoricamente os cargos estejam ligados à Secretaria de Tecnologia de Informação do TJ/MS, contrariando a tendência de valorização nos locais onde mais há necessidade, trazida pelas Resoluções n.º 194 e 219, do CNJ.

Logo, ainda que tardiamente, reputa-se necessário dar transparência aos atos administrativos realizados, colacionando a íntegra do relatório da comissão e inteiro teor da reestruturação, que tramitou sob sigilo, e sem o acesso da categoria (<http://www.sindijusms.org.br/public/downloads/5697-reestruturacao-funcional.pdf>), bem como a divulgação da íntegra do pedido/processo mencionado na decisão do dia 25/07/2019.

Desta forma, foram afetados negativamente os serviços de 11 (onze) comarcas de primeira entrância com a extinção das respectivas funções de confiança, resultando na dispensa de 06 (seis) servidores das suas funções, bem como culminando no não preenchimento de outras 05 (cinco) funções vagas.

² <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=33444&original=1>



Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão do dia 25/07/2019 que extinguiu Funções de Confiança de Assistente de Tecnologia da Informação II e da Portaria n.º 716/2019, publicada em 15/08/2019 que dispensou servidores dessas Funções de Confiança, com a consequente designação dos mesmos a fim de evitar o grave prejuízo ao serviço prestado e aos servidores afetados.

Subsidiariamente, requer-se o não desconto do pagamento das gratificações, recebidas de boa-fé, até o dia da publicação da dispensa, ocorrida 75 (setenta e cinco) dias após os efeitos retroativos mencionados na portaria.

Por fim, requer-se a juntada da íntegra dos processos administrativo e registros dos trabalhos da comissão de reestruturação, bem como do pedido/manifestação que fundamentou a extinção das funções, mencionado na decisão.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 22 de agosto de 2019.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS

Recebido nesta Direção - Geral.
Campo Grande/MS, 22/08/2019.

